



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 1.905, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui a Medalha Solidariedade em homenagem às pessoas que realizaram atos de solidariedade no período da pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Medalha Solidariedade em homenagem às pessoas físicas ou jurídicas que realizaram atos de solidariedade no período da pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Os deputados poderão apresentar 1 (um) Projeto de Resolução para indicar uma pessoa física ou jurídica que realizavam atos de solidariedade no período da pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

§ 1º Os Projetos de Resolução de concessão da Medalha Solidariedade poderão conter o nome de uma pessoa física ou jurídica a ser homenageada e as justificativas que motivam a homenagem.

§ 2º A Medalha prevista no *caput* deste artigo poderá ser concedida a pessoa física ou jurídica que realizou atitude solidária, mas faleceu em decorrência da Covid-19, sob a forma *post mortem*, sendo entregue aos cônjuges e/ou a parente do homenageado.

§ 3º Cada Deputado só poderá apresentar 01 (um) Projeto de Resolução, contendo apenas uma concessão da Medalha Solidariedade para pessoa física ou jurídica.

Art. 3º Não serão apreciados projetos de concessão de Medalha Solidariedade que não respeitem o contido nesta Resolução.

Art. 4º Será considerado aprovado o Projeto que obtiver em seu favor 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Assembleia Legislativa.

Art. 5º A Medalha será acompanhada de um diploma, que conterà o nome do agraciado, o número da Resolução que determinou a sua concessão, o nome do autor do projeto que originou a Resolução, a data da entrega e as assinaturas do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Art. 6º A entrega da Medalha será feita pelo autor da propositura, ou seu eventual substituto, em reunião solene, convocada nos termos do Regimento Interno, para esse fim, até o prazo máximo de 1 (um) ano após o retorno das Reuniões Ordinárias no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 08 de outubro de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente